



PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

Altera disposições no Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.949, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas disposições no Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.949, de 12 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Acrescentam-se:

§ 6º.: Fica isento do pagamento de qualquer taxa o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025.**

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza alterações na Lei Municipal nº 1949, de 12 de agosto de 2020, que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, dispõe de normas para a expedição de Alvará de Licença e Localização de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, regula o exercício da fiscalização do município de Marques de Souza e dá outras providências.

Porém, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, os Microempreendedores Individuais deverão ser isentos da Taxa de Vistoria e Licença de Localização e Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, durante sua existência e não somente na abertura e fechamento.

Ante o exposto, a fim de oferecer esse facilitador aos Microempreendedores Individuais, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o presente Projeto.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador RODRIGO WOMMER
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade